

FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

 CRCMG <small>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS</small>	DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	78
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)	11947
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2023
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG
OBJETO	Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h, durante o período de 60 (sessenta) dias, na sede do CRCMG.

PE-002/AF

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL **Emitido em:** 29/03/2023

Responsável pela Demanda: WALISON VLADIMIR MAXIMIANO **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 01/04/2023

Descrição resumida: Contratação de 3 (três) Operadores de Telemarketing

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Conforme disposto no plano de trabalho de 2023, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais realizará a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2023. O evento tem como objetivo promover a educação profissional continuada por meio de conteúdos que abordem temas atuais e relevantes, oportunizando o aprimoramento de competências e habilidades dos profissionais da classe contábil.

Neste contexto, o CRCMG procura constantemente a obtenção de melhores resultados em todas as áreas de sua atuação, a fim de oferecer ao público um serviço de qualidade e que atenda às exigências e necessidades existentes em suas atividades, bem como alinhar-se às diretrizes do planejamento estratégico de promoção a Educação Continuada, dentre os quais está a otimização, integração e a conclusividade na prestação de serviços para os profissionais da classe contábil. Nestes termos, a presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na operação do call center para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, sendo esta, imprescindível para a divulgação e captação das inscrições por meio do contato telefônico com profissionais e organizações contábeis.

Para o CRCMG, contratação do serviço de telemarketing permite a integração com os demais canais de atendimento ao público já disponibilizados pelo CRCMG, a redução da desinformação e minimização da demanda reprimida, na medida em que presta orientação e informação aos profissionais que residem em áreas afastadas dos centros urbanos. Esse estreitamento atenderá as propostas do planejamento estratégico do CRCMG, quais sejam: “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”; “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”; e “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG”, por tanto a contratação de uma empresa especializada para tal prestação de serviço, justifica-se pelo fato de o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais não dispor de equipamentos e pessoal para realização.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h, durante o período de 2 meses, na sede do CRCMG.	1

Número do centro de custo: 409 CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Número do projeto: 3012 PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES
Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS
Valor disponível: R\$ 20.000,00
Valor estimado: R\$ 20.000,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
352	DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA	30/03/2023	09:48

233	JULIO CESAR DA SILVA	30/03/2023	10:29
-----	----------------------	------------	-------

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 30/03/2023
15:18:47

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Setor Requisitante	Gerência de Desenvolvimento profissional
Responsável Pela Demanda	Davidson Volpe Junqueira
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Vinícius Tadeu Rezende Rosa Andreza Maia Bitarães

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), a cada dois anos, realiza a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, o maior evento da classe contábil mineira.

Neste ano, o lema da 14ª edição é “Protagonismo, sustentabilidade e transformação”, que será tratado por meio de painéis e palestras ministrados por renomados profissionais da área. E, conforme edições anteriores, esperamos contar com a presença de cerca de 2.000 participantes, com profissionais de todos os estados brasileiros e de outros países.

Dessa forma, visando atender aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico deste Conselho, quais sejam “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 a contratação de serviços de telemarketing para a XIV Convenção.

A contratação de 3 (três) operadores de telemarketing se justifica pela necessidade de ampliar a divulgação, com intuito de captar inscrições para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, considerando que o CRCMG não possui em seu quadro funcional, profissional com a qualificação e atribuições de Operador de Telemarketing.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E REFERÊNCIA AOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CRCMG

Visando atender aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico deste Conselho, quais sejam “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 a contratação de serviços de 3 (três) operadores de telemarketing para prestar serviço na divulgação da XIV Convenção.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação foi contemplada no Plano de Trabalho de 2023, no projeto 3012 (Promover a Educação Continuada - Congresso / Convenções), com a previsão dos recursos necessários às contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de mão de obra temporária de 3 (três) operadores de Telemarketing, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEL
<p>a) Fornecimento de informações, e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a XIV Convenção de contabilidade de Minas Gerais fornecidos pelo CRCMG;</p> <p>b) Registro de ligações, de solicitações, de sugestões, de elogios, de denúncia e de reclamações;</p> <p>c) Cobrança e regularização de inscrições realizadas na XIV Convenção de contabilidade de Minas Gerais;</p> <p>d) Encaminhamento das situações que não tenham solução imediata, de acordo com as orientações do CRCMG;</p>	<p>a) Ser maior de 18 anos;</p> <p>b) Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando 3º ano; Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; Habilidades técnicas para realizar o adequado atendimento, em linguagem clara; Habilidades de negociação e argumentação; Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); Comportamento ético;</p>

Dias e Horário da Prestação dos Serviços

Serviços de Telemarketing: De segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, com intervalo de 1 (hora). Local: Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, localizado na Rua Claudio Manoel – 639 – Savassi, Belo Horizonte/MG.

5. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Não se aplica

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A estimativa de utilização dos serviços durante o período de 2 (dois) meses está demonstrada no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	DURAÇÃO DOS EVENTOS	MODALIDADE
OPERADOR DE TELEMARKETING	3	6 HORAS SEGUNDA A SEXTA	PRESENCIAL DAS 09H ÀS 17H 1 HORA DE INTERVALO

7. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não se aplica

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para esta contratação foram analisadas as seguintes soluções:

1ª - Utilizar um profissional do quadro de funcionários do CRCMG para realizar a atividade

O Conselho não possui em seu quadro funcional uma função específica ou similar às atividades de um Operador de Telemarketing. Dessa forma, utilizar um funcionário integrante de outra função para desempenhar as atividades de Telemarketing acarretaria em desvio de função.

2ª - Contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra temporária, para a execução dos serviços telemarketing, durante o período de 2 (dois) meses que antecedem a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra temporária é bastante comum no âmbito da administração pública, bem como na esfera privada. Esta forma de contratação permite que o CRCMG possa ter durante o período de 2 (dois) meses a prestação de serviços de 3 (três) Operadores de Telemarketing experientes e capacitados.

Evidencia-se, ainda, que no mercado há várias empresas que prestam este serviço, não havendo, portanto, dificuldade para que se efetive a contratação, em razão de escassez de fornecedor ou de complexidade do objeto.

Dessa forma, considerando que a função de Operador de Telemarketing não está prevista no plano de cargos do CRCMG, que o Conselho não possui em seu quadro funcional um profissional habilitado para executar as referidas atividades e que as outras soluções disponíveis no mercado não atendem às necessidades desta Entidade, a contratação de uma empresa para realizar o fornecimento de mão de obra temporária para a execução dos serviços, torna-se a solução mais adequada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Como forma de obter uma estimativa prévia dos preços dos serviços objeto deste estudo, nos baseamos em propostas recebidas por fornecedores no mercado.

EMPRESA	QUANTIDADE DE OPERADORES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 2 (DOIS) MESES
Conape Recursos Humanos	3	R\$9.576,92	R\$19.153,83
JobHome	3	R\$13.950,00	R\$21.600,00
Village Administração e Serviços Eireli	3	R\$13.925,13	R\$27.850,26
Mundiali	3	R\$16.500,00	R\$ 33.000,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, durante o período de 2 (dois) meses, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS:

Durante o período de 2 (dois) meses, os serviços deverão ser realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, situado na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora.

Todos os profissionais fornecidos pela contratada, deverão possuir capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; Habilidades técnicas para realizar o adequado atendimento, em linguagem clara; Habilidades de negociação e argumentação; Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc);

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais para a classe contábil é uma excelente oportunidade de promover a discussão e a reflexão sobre temas atuais e as tendências mundiais da contabilidade, proporcionando aos profissionais contabilistas a oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento profissional para o exercício de suas atividades, contribuindo expressivamente para a consecução da missão institucional dessa Entidade.

Nesse sentido, por meio da contratação de 3 (três) Operadores de Telemarketing o CRCMG pretende realizar uma divulgação ampla da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, com intuito de captar inscrições, visando atender a meta de público estimado de 2.000 pessoas.

Assim, além de contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Conselho fica evidenciado o interesse público, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, o que contribui, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se aplica.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

15.1. Não se aplica.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

16.1. Diante dos elementos consignados neste estudo, foi possível constatar que o objeto da contratação em epígrafe está alinhado com o Planejamento Estratégico do CRCMG e com o interesse público, que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes e que a solução escolhida está de acordo com a prática de mercado, havendo fornecedores qualificados para prestar os serviços na forma pretendida.

16.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto deste estudo, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e oportunidade.

Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: 043.832.826-44
Data: 30/03/2023 18:27:16 -03:00

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 31/03/2023 08:47:18 -03:00

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARÃES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA
MINAS v5
Data: 30/03/2023-15:31:28 -03:00

Davidson Volpe Junqueira
Membro

Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Andreza Maia Bitarães
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QWVG9-HLJV6-6GK82-H227B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 30/03/2023 15:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF 043.832.826-44) em 30/03/2023 18:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.1.60.2	Lat: -19,939328 Long: -43,932058
	Precisão: 1250 (metros)
Autenticação	gedep@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
tsWlelj2vYjVcWp5fNKIWkn3En7yxHVWrPGMArp0gTI=	
SHA-256	

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 31/03/2023 08:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/QWVG9-HLJV6-6GK82-H227B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS											
Objeto		Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.									
Equipe de Planejamento		Davidson Volpe Junqueira Vinicius Tadeu Rezende Rosa Andreza Maia Bitarães									
FASE DA ANÁLISE											
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor () Execução do Contrato											
Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Especificação / detalhamento do objeto de forma deficiente.	Contratação ineficiente que não à completa necessidade da Administração.	Interno	2	1	1	2	Verificar a real demanda da Administração e os requisitos necessários e indispensáveis ao seu atendimento.	GEDEP	Verificar a possibilidade de conformar a execução dos serviços às necessidades da Administração, observados os limites legais.	GEADF / Presidente

2	Estabelecimento de obrigações excessivas ou inviáveis para a habilitação das empresas.	Processo de contratação fracassado ou deserto.	Interno	2	1	1	2	Analisar a necessidade real dos requisitos estritamente indispensáveis à execução dos serviços.	GEADF	Analisar os motivos que levaram à sua ocorrência e promover os ajustes necessários.	GEADF
---	--	--	---------	---	---	---	---	---	-------	---	-------

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:

- 1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
- 3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:

- 1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados. Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- aceitar o risco;
- transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: 043.832.826-44
Data: 30/03/2023 18:27:16 -03:00

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID
Multipla
Data: 30/03/2023 16:49:33 -03:00

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS
v5
Data: 30/03/2023 16:27:55 -03:00

Davidson Volpe Junqueira Membro	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Membro	Andreza Maia Bitarães Membro
------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7DK34-U62B8-NAM5Z-Z7FBX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 30/03/2023 16:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 30/03/2023 16:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF 043.832.826-44) em 30/03/2023 18:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.1.60.2	Geolocalização Lat: -19,939328 Long: -43,932058 Precisão: 1250 (metros)
Autenticação Login	gedep@crcmg.org.br (Verificado)
bsa3exXF9bq17o9EevG4EE6cofu61B4xmNVDyP9Nnmc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/7DK34-U62B8-NAM5Z-Z7FBX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

TERMO DE REFERÊNCIA DE PROCESSO DE DISPENSA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEL
<p>a) Fornecimento de informações, e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a XIV Convenção de contabilidade de Minas Gerais fornecidos pelo CRCMG;</p> <p>b) Registro de ligações, de solicitações, de sugestões, de elogios, de denúncia e de reclamações;</p> <p>c) Cobrança e regularização de inscrições realizadas na XIV Convenção de contabilidade de Minas Gerais;</p> <p>d) Encaminhamento das situações que não tenham solução imediata, de acordo com as orientações do CRCMG;</p>	<p>a) Ser maior de 18 anos;</p> <p>b) Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando 3º ano; Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; Habilidades técnicas para realizar o adequado atendimento, em linguagem clara; Habilidades de negociação e argumentação; Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); Comportamento ético;</p>

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), a cada dois anos, realiza a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, o maior evento da classe contábil mineira.

Neste ano, o lema da 14ª edição é “Protagonismo, sustentabilidade e transformação”, que será tratado por meio de painéis e palestras ministrados por renomados profissionais da área. E, conforme edições anteriores, esperamos contar com a presença de cerca de 2.000 participantes, com profissionais de todos os estados brasileiros e de outros países.

Dessa forma, visando atender aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico deste Conselho, quais sejam “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 a contratação de serviços de telemarketing para a XIV Convenção.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

A contratação de 3 (três) operadores de telemarketing se justifica pela necessidade de ampliar a divulgação, com intuito de captar inscrições para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, considerando que o CRCMG não possui em seu quadro funcional, profissional com a qualificação e atribuições de Operador de Telemarketing.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 409

Projeto: 3012

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo estabelecido para serviços de mão de obra temporária de 3 (três) operadores de telemarketing, será de 60 (sessenta) dias, com início em abril de 2023.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

Serviços de Telemarketing: De segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, com intervalo de 1 (hora).
Local: Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, localizado na Rua Claudio Manoel – 639 – Savassi, Belo Horizonte/MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Dispensa de Licitação.

ITEM 8 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

8.12. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ITEM 9 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

9.1. Não se aplica.

ITEM 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelo Código Civil Brasileiro.

ITEM 11 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando dar causa à inexecução parcial do contrato, no caso de não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com órgãos e entidades da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. **Multa de:**

11.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.1.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4.2. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

11.3. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.4. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

11.5. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

11.6. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

11.7. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das graduações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	LEVE
Não disponibilizar um contato (número de telefone e e-mail) para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial.	MÉDIA
Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato pactuado.	GRAVE
Não cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência e no Contrato.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE
Não disponibilizar profissionais qualificados e experientes para prestação dos serviços	GRAVE

11.7.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

11.8. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

11.9. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as multas previstas no subitem 11.2.4.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.11. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo ou de responsabilização que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “i”, ambos da IN nº 05/2017.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG, especialmente designado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

ITEM 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços, objeto dessa contratação, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Entregar os serviços objeto dessa contratação, obedecendo aos prazos estipulados no item 5 deste Termo de Referência.

13.3. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

13.4. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

13.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.6. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais especializados, em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

13.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus par ao CRCMG.

13.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

13.9. Informar, de imediato, as alterações de endereço, de número de telefones e de e-mails.

13.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

13.11. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

13.13. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

13.16. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

ITEM 14 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

14.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

14.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

14.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 15 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os produtos ou serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do produto ou execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 16 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Desenvolvimento Profissional e pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: 043.832.826-44
Data: 30/03/2023 18:27:16 -03:00



DATA

ASSINATURA SETOR REQUISITANTE

março/2023

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID
Multipla
Data: 31/03/2023 08:47:18 -03:00



DATA

ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO

março/2023

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
v5
Data: 31/03/2023 12:03:22 -03:00



DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG

março/2023



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2KBW9-PKBCS-F3JPB-RA8AG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF 043.832.826-44) em 30/03/2023 18:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.1.60.2	Lat: -19,939328 Long: -43,932058
	Precisão: 1250 (metros)
Autenticação	gedep@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
gFlakAg9R6rp53DCO/AXpnTmJXLMBAp55E8gYo7QJSw=	
SHA-256	

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 31/03/2023 08:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 31/03/2023 12:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/2KBW9-PKBCS-F3JPB-RA8AG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
777	31.03.2023	ESTIMATIVA	11947	826	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		11947	0

Favorecido

Favorecido : 3769 - CONAPE SERVIÇOS LTDA **CNPJ / CPF** : 16.669.442/0001-65
Endereço : RUA CURITIBA, 545 - SALA 1114 A 1124 **Bairro** : CENTRO
CEP : 30170-908 **Cidade** : BELO HORIZONTE **UF** : MG
Banco : ITAU **Agência** : 3075 **Conta** : 00830-4

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA DE 3 (TRÊS) OPERADORES DE TELEMARKETING, COM JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17H, DURANTE O PERÍODO DE 2 MESES, NA SEDE DO CRCMG, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA Nº 11947.	2	9.576,91	19.153,82

Valor por Extenso

Dezenove Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
203.740,00	146.053,18	19.153,82	38.533,00

Belo Horizonte, 31 de Marco de 2023

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 31/03/2023
13:09:56

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 31/03/2023 13:43:14

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 31/03/2023
16:16:29

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.669.442/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1973	
NOME EMPRESARIAL CONAPE SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONAPE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 545	COMPLEMENTO S/ 1102/1124 S/LJ 01	
CEP 30.170-908	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CONAPERH.COM.BR		TELEFONE (31) 3270-2300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **15:58:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.669.442/0001-65
Razão Social: CONAPE SERVICOS LTDA
Endereço: RUA CURITIBA 545 SALAS 1114 A 1124 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30170-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031201572062367440

Informação obtida em 28/03/2023 14:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONAPE SERVICOS LTDA
CNPJ: 16.669.442/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:56 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **E3A5.8BEC.D931.935F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONAPE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.669.442/0001-65

Certidão nº: 13063093/2023

Expedição: 28/03/2023, às 14:02:23

Validade: 24/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONAPE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.669.442/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.669.442/0001-65 DUNS®: 910695431
Razão Social: CONAPE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: CONAPE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/05/2023
FGTS Validade: 10/04/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 14/06/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 02/05/2023
Receita Municipal Validade: 21/04/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 11947

Objeto: Contratação de 3 (três) Operadores de Telemarketing

Fornecedor: CONAPE SERVICOS LTDA

Valor: R\$ 19,153.83

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h, durante o período de 2 meses, na sede do CRCMG.	1

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 / 1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Responsável pela condução do processo: ANDREZA MAIA BITARAES

Data: 31/03/2023

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 31 de março de 2023

Assinado por MARIO
ROGERIO MAROTTA
(26972905672)
Data: 03/04/2023
09:21:23

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
777	31.03.2023	ESTIMATIVA	11947	826	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		11947	0

Favorecido

Favorecido : 3769 - CONAPE SERVIÇOS LTDA **CNPJ / CPF** : 16.669.442/0001-65
Endereço : RUA CURITIBA, 545 - SALA 1114 A 1124 **Bairro** : CENTRO
CEP : 30170-908 **Cidade** : BELO HORIZONTE **UF** : MG
Banco : ITAU **Agência** : 3075 **Conta** : 00830-4

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA DE 3 (TRÊS) OPERADORES DE TELEMARKETING, COM JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17H, DURANTE O PERÍODO DE 2 MESES, NA SEDE DO CRCMG, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA Nº 11947.	2	9.576,91	19.153,82

Valor por Extenso

Dezenove Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
203.740,00	146.053,18	19.153,82	38.533,00

Belo Horizonte, 31 de Marco de 2023

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 31/03/2023
13:09:56

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 31/03/2023 13:43:14

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 31/03/2023
16:16:29

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: CONAPE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.669.442/0001-65
Contato: ALINE OU JOSÉ CARLOS OU HELVIO ANDRADE
Telefone: (31) 3270-2300
E-mail: comercial@conaperh.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h, durante o período de 2 meses, na sede do CRCMG.	R\$ 19.153,83	R\$ 19.153,83

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

R\$ 19.153,83

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 13/04/2023
08:52:05

PORTARIA CRCMG N.º 041, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Davidson Volpe Junqueira para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONAPE SERVIÇOS LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONAPE SERVIÇOS LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Leonardo Nantes Antunes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONAPE SERVIÇOS LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONAPE SERVIÇOS LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por: AC SOLUTI Multipla v5
Data: 20/04/2023 10:35:48 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QZLGJ-YK6FD-S8A7W-3AKYN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 20/04/2023 10:35 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/QZLGJ-YK6FD-S8A7W-3AKYN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

CONTRATO DE DISPENSA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro **CONAPE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Curitiba, 545 – Salas: 1114/1124 – Centro – Belo Horizonte/MG – Cep: 30.170-908, inscrita no CNPJ sob o nº 16.669.442/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, José Carlos Teixeira, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 30 (trinta) dias, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023, que é parte integrante deste contrato, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. As obrigações do CRCMG são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CRCMG pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 9.607,76 (nove mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022.

4.2. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.3. Os valores estipulados acima são fixos e irredutíveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O Serviço deverá ser prestado na Sede do CRCMG, situado à Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Cep: 30140105, em Belo Horizonte/MG, das 09h às 17h, com intervalo de 1 hora de almoço, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 24/04/2023 e término em 23/05/2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por mais 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme critérios e condições estabelecidos no item 12 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023, por funcionário lotado na Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG, especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2 - Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3 - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5 - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6- É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7 - A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.8 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.9 - A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.11 - Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.12 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

11.13- A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

11.14- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

12.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 18 de abril 2023.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.586.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI
Multipla v5
Data: 20/04/2023 10:15:08 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS TEIXEIRA
CPF: 008.158.026-68
Certificado emitido por AC INFOCO DIGITAL v5
Data: 18/04/2023 15:15:37 -03:00

CONAPE SERVIÇOS LTDA
José Carlos Teixeira
Representante Legal

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC SyngularID
Multipla
Data: 18/04/2023 15:17:27 -03:00

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: 043.832.826-44
Data: 18/04/2023 15:26:17 -03:00

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB
RFB v5
Data: 19/04/2023 14:31:48 -03:00

Visto Jurídico CRCMG:

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

Proposta: 055-2023 rev02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC MG
RUA CLÁUDIO MANOEL, 639 – SAVASSI – BELO HORIZONTE - MG

A/c.: Sra. Andreza

E-mail: andreza@crcmg.org.br

Tel: (31) 3269-8472

A CONAPE está completando MEIO SÉCULO de atividades e é especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, Técnicos, Administrativos, Facíites, Conservação, Limpeza, Mão de Obra Temporária, Recrutamento e Seleção, Psicologia Empresarial, dentre outros, Oferece QUALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA aos seus parceiros.

Apresentamos nossa Proposta para Prestação de Serviços:

DESCRIÇÃO:

1. **Objeto:** Agenciamento de Mão de Obra Temporária de:
 - 1.1- **03 OPERADORES DE TELEMARKETING**, com jornada de trabalho de 06hs/dia de segunda á sexta-feira no período de 30 dias.
2. **Valor:** O valor do serviço está detalhado na planilha de custos anexa.
3. **Prazo:** poderá ser de 01 a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, quando mantidas as condições que ensejaram a Contratação.
4. **Pagamento:** 10º dia após a emissão da Nota Fiscal.
5. **Validade da Proposta:** enquanto permanecerem estáveis os componentes da planilha apresentada.
6. **Condições Gerais:** contratos inferiores a 30 dias serão negociados da seguinte forma:
 - 6.1- até 14 dias, mantida a taxa acima;
 - 6.2- de 15 a 29 dias, a taxa será acrescida de 0,73% por cada dia faltante para completar 30 dias.

A CONAPE é tributada pelo regime de Lucro Real, o PIS e COFINS cobrados em Nota Fiscal são considerados como insumos gerando crédito de 9,25% dedutíveis no recolhimento a ser feito pelo TOMADOR DE SERVIÇOS.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC				
I - SALÁRIO NORMATIVO DO PROFISSIONAL				
II- MÃO DE OBRA				
REMUNERAÇÃO				% Sobre
3	OPERADORES DE TELEMARKETING	1.322,24	R\$	3.966,72
			R\$	
			R\$	
3			R\$	
TOTAL				3.966,72
III - ENCARGOS SOCIAIS: (Sobre o valor a remuneração e reserva técnica)				
Grupo "A"				
1	INSS	20,00%	R\$	793,34
2	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	99,17
3	FGTS	8,00%	R\$	317,34
4	SAT + FAP	3,00%	R\$	119,00
TOTAL		33,50%	R\$	1.328,85
Grupo "B"				
1	FÉRIAS	11,11%	R\$	440,70
2	13º SALARIO	8,33%	R\$	330,43
TOTAL		19,44%		771,13
Grupo "C"				
1	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE 13º SALÁRIO	2,81%	R\$	111,46
TOTAL		2,81%		111,46
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS		55,75%	R\$	2.211,45
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$	6.178,17
V - TAXA ADMINISTRATIVA				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		8,00%	R\$	494,25
SUB TOTAL		8,00%	R\$	6.672,42
IV - INSUMOS				
Vale Lanche		12,00	R\$	792,00
Uniforme - sem fornecimento		0,00	R\$	-
Vale Transporte		297,00	R\$	891,00
Exame médico admissional		54,00		54,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$	1.737,00
TOTAL DOS INSUMOS + TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$	8.409,42
ISS		5,00%	R\$	420,47
PIS		1,65%	R\$	138,76
COFINS		7,60%	R\$	639,12
TOTAL DOS IMPOSTOS		14,25%	R\$	1.198,34
TOTAL INSUMOS + TOTAL MÃO DE OBRA + TOTAL DEMAIS COMPONENTES + TOTAL TRIBUTOS - 30 dias			R\$	9.607,76

NÃO HAVERÁ FORNECIMENTO DE UNIFORME.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N8PQT-WG4Z2-YH7R8-LNJ7Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS TEIXEIRA (CPF 008.158.026-68) em 18/04/2023 15:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDREZA MAIA BITARAES (CPF 045.174.336-92) em 18/04/2023 15:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF 043.832.826-44) em 18/04/2023 15:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.1.60.2	Lat: -19,921679 Long: -43,934132
	Precisão: 3666 (metros)
Autenticação	gedep@crcmg.org.br
Email verificado	
GqE45LVAHCiKWIYRVQqe2tZklllcZsBFO6EVK/4ulzQ=	
SHA-256	

- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 19/04/2023 14:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 20/04/2023 10:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/N8PQT-WG4Z2-YH7R8-LNJ7Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

TERMO DE REFERÊNCIA DE PROCESSO DE DISPENSA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEL
<p>a) Fornecimento de informações, e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a XIV Convenção de contabilidade de Minas Gerais fornecidos pelo CRCMG;</p> <p>b) Registro de ligações, de solicitações, de sugestões, de elogios, de denúncia e de reclamações;</p> <p>c) Cobrança e regularização de inscrições realizadas na XIV Convenção de contabilidade de Minas Gerais;</p> <p>d) Encaminhamento das situações que não tenham solução imediata, de acordo com as orientações do CRCMG;</p>	<p>a) Ser maior de 18 anos;</p> <p>b) Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando 3º ano; Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; Habilidades técnicas para realizar o adequado atendimento, em linguagem clara; Habilidades de negociação e argumentação; Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); Comportamento ético;</p>

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), a cada dois anos, realiza a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, o maior evento da classe contábil mineira.

Neste ano, o lema da 14ª edição é “Protagonismo, sustentabilidade e transformação”, que será tratado por meio de painéis e palestras ministrados por renomados profissionais da área. E, conforme edições anteriores, esperamos contar com a presença de cerca de 2.000 participantes, com profissionais de todos os estados brasileiros e de outros países.

Dessa forma, visando atender aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico deste Conselho, quais sejam “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 a contratação de serviços de telemarketing para a XIV Convenção.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

A contratação de 3 (três) operadores de telemarketing se justifica pela necessidade de ampliar a divulgação, com intuito de captar inscrições para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, considerando que o CRCMG não possui em seu quadro funcional, profissional com a qualificação e atribuições de Operador de Telemarketing.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 409

Projeto: 3012

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo estabelecido para serviços de mão de obra temporária de 3 (três) operadores de telemarketing, será de 30 (trinta) dias, com início em 24/04/2023 e término em 23/05/2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por mais 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 14.133/2021.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

Serviços de Telemarketing: De segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, com intervalo de 1 (hora).
Local: Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, localizado na Rua Claudio Manoel – 639 – Savassi, Belo Horizonte/MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Dispensa de Licitação.

ITEM 8 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

8.12. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ITEM 9 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

9.1. Não se aplica.

ITEM 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 24/04/2023 e término em 23/05/2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por mais 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 14.133/2021.

ITEM 11 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando dar causa à inexecução parcial do contrato, no caso de não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com órgãos e entidades da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. **Multa de:**

11.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.1.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4.2. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

11.3. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.4. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

11.5. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

11.6. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

11.7. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das gradações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	LEVE
Não disponibilizar um contato (número de telefone e e-mail) para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial.	MÉDIA
Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato pactuado.	GRAVE
Não cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência e no Contrato.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE
Não disponibilizar profissionais qualificados e experientes para prestação dos serviços	GRAVE

11.7.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

11.8. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

11.9. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as multas previstas no subitem 11.2.4.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.11. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo ou de responsabilização que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “i”, ambos da IN nº 05/2017.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG, especialmente designado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

ITEM 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços, objeto dessa contratação, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Entregar os serviços objeto dessa contratação, obedecendo aos prazos estipulados no item 5 deste Termo de Referência.

13.3. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

13.4. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

13.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.6. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais especializados, em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

13.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus par ao CRCMG.

13.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

13.9. Informar, de imediato, as alterações de endereço, de número de telefones e de e-mails.

13.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

13.11. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

13.13. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

13.16. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

ITEM 14 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

14.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

14.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

14.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 15 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os produtos ou serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do produto ou execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 16 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Desenvolvimento Profissional e pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA

ASSINATURA SETOR REQUISITANTE

março/2023

DATA

ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO

março/2023

DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG

março/2023

CONTRATO DE DISPENSA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro **CONAPE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Curitiba, 545 – Salas: 1114/1124 – Centro – Belo Horizonte/MG – Cep: 30.170-908, inscrita no CNPJ sob o nº 16.669.442/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, José Carlos Teixeira, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 30 (trinta) dias, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023, que é parte integrante deste contrato, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. As obrigações do CRCMG são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CRCMG pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 9.607,76 (nove mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022.

4.2. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.3. Os valores estipulados acima são fixos e irredutíveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O Serviço deverá ser prestado na Sede do CRCMG, situado à Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Cep: 30140105, em Belo Horizonte/MG, das 09h às 17h, com intervalo de 1 hora de almoço, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 24/04/2023 e término em 23/05/2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por mais 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme critérios e condições estabelecidos no item 12 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023, por funcionário lotado na Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG, especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência do processo de Dispensa nº 11.947/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2 - Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3 - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5 - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6- É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7 - A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.8 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.9 - A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.11 - Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.12 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

11.13- A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

11.14- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

12.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 18 de abril 2023.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI
Multipla v5
Data: 20/04/2023 10:15:08 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS TEIXEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC INFOCO DIGITAL v5
Data: 18/04/2023 15:15:37 -03:00

CONAPE SERVIÇOS LTDA
José Carlos Teixeira
Representante Legal

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID
Multipla
Data: 18/04/2023 15:17:27 -03:00

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: [REDACTED]
Data: 18/04/2023 15:26:17 -03:00

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB
RFB v5
Data: 19/04/2023 14:31:48 -03:00

Visto Jurídico CRCMG:

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

Proposta: 055-2023 rev02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC MG
RUA CLÁUDIO MANOEL, 639 – SAVASSI – BELO HORIZONTE - MG

A/c.: Sra. Andreza

A CONAPE está completando MEIO SÉCULO de atividades e é especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, Técnicos, Administrativos, Facilites, Conservação, Limpeza, Mão de Obra Temporária, Recrutamento e Seleção, Psicologia Empresarial, dentre outros, Oferece QUALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA aos seus parceiros.

Apresentamos nossa Proposta para Prestação de Serviços:

DESCRIÇÃO:

1. **Objeto:** Agenciamento de Mão de Obra Temporária de:
 - 1.1- **03 OPERADORES DE TELEMARKETING**, com jornada de trabalho de 06hs/dia de segunda á sexta-feira no período de 30 dias.
 2. **Valor:** O valor do serviço está detalhado na planilha de custos anexa.
 3. **Prazo:** poderá ser de 01 a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, quando mantidas as condições que ensejaram a Contratação.
 4. **Pagamento:** 10º dia após a emissão da Nota Fiscal.
 5. **Validade da Proposta:** enquanto permanecerem estáveis os componentes da planilha apresentada.
 6. **Condições Gerais:** contratos inferiores a 30 dias serão negociados da seguinte forma:
 - 6.1- até 14 dias, mantida a taxa acima;
 - 6.2- de 15 a 29 dias, a taxa será acrescida de 0,73% por cada dia faltante para completar 30 dias.

A CONAPE é tributada pelo regime de Lucro Real, o PIS e COFINS cobrados em Nota Fiscal são considerados como insumos gerando crédito de 9,25% dedutíveis no recolhimento a ser feito pelo TOMADOR DE SERVIÇOS.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC				
I - SALÁRIO NORMATIVO DO PROFISSIONAL				
II- MÃO DE OBRA				
REMUNERAÇÃO				% Sobre
3	OPERADORES DE TELEMARKETING	1.322,24	R\$	3.966,72
			R\$	
			R\$	
3			R\$	
TOTAL				3.966,72
III - ENCARGOS SOCIAIS: (Sobre o valor a remuneração e reserva técnica)				
Grupo "A"				
1	INSS	20,00%	R\$	793,34
2	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	99,17
3	FGTS	8,00%	R\$	317,34
4	SAT + FAP	3,00%	R\$	119,00
TOTAL		33,50%	R\$	1.328,85
Grupo "B"				
1	FÉRIAS	11,11%	R\$	440,70
2	13º SALARIO	8,33%	R\$	330,43
TOTAL		19,44%		771,13
Grupo "C"				
1	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE 13º SALÁRIO	2,81%	R\$	111,46
TOTAL		2,81%		111,46
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS		55,75%	R\$	2.211,45
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$	6.178,17
V - TAXA ADMINISTRATIVA				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		8,00%	R\$	494,25
SUB TOTAL		8,00%	R\$	6.672,42
IV - INSUMOS				
Vale Lanche		12,00	R\$	792,00
Uniforme - sem fornecimento		0,00	R\$	-
Vale Transporte		297,00	R\$	891,00
Exame médico admissional		54,00		54,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			R\$	1.737,00
TOTAL DOS INSUMOS + TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$	8.409,42
ISS		5,00%	R\$	420,47
PIS		1,65%	R\$	138,76
COFINS		7,60%	R\$	639,12
TOTAL DOS IMPOSTOS		14,25%	R\$	1.198,34
TOTAL INSUMOS + TOTAL MÃO DE OBRA + TOTAL DEMAIS COMPONENTES + TOTAL TRIBUTOS - 30 dias			R\$	9.607,76

NÃO HAVERÁ FORNECIMENTO DE UNIFORME.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N8PQT-WG4Z2-YH7R8-LNJ7Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS TEIXEIRA (CPF [REDACTED]) em 18/04/2023 15:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDREZA MAIA BITARAES (CPF [REDACTED]) em 18/04/2023 15:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF [REDACTED]) em 18/04/2023 15:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.1.60.2	Geolocalização Lat: -19,921679 Long: -43,934132 Precisão: 3666 (metros)
Autenticação [REDACTED]	
Email verificado	
GqE45LVAHCiKWIYRVQqe2tZklllcZsBFO6EVK/4ulzQ=	
SHA-256	

- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 19/04/2023 14:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 20/04/2023 10:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/N8PQT-WG4Z2-YH7R8-LNJ7Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

TERMO DE REFERÊNCIA DE PROCESSO DE DISPENSA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços de mão de obra temporária de 3 (três) Operadores de Telemarketing, com objetivo de captar inscrições para XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEL
<p>a) Fornecimento de informações, e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a XIV Convenção de contabilidade de Minas Gerais fornecidos pelo CRCMG;</p> <p>b) Registro de ligações, de solicitações, de sugestões, de elogios, de denúncia e de reclamações;</p> <p>c) Cobrança e regularização de inscrições realizadas na XIV Convenção de contabilidade de Minas Gerais;</p> <p>d) Encaminhamento das situações que não tenham solução imediata, de acordo com as orientações do CRCMG;</p>	<p>a) Ser maior de 18 anos;</p> <p>b) Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando 3º ano; Capacidade de se comunicar e se expressar corretamente em linguagem falada e escrita; Habilidades técnicas para realizar o adequado atendimento, em linguagem clara; Habilidades de negociação e argumentação; Conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, suítes de escritórios, internet, aplicativos mobile, smartphone, tablets, etc); Comportamento ético;</p>

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), a cada dois anos, realiza a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, o maior evento da classe contábil mineira.

Neste ano, o lema da 14ª edição é “Protagonismo, sustentabilidade e transformação”, que será tratado por meio de painéis e palestras ministrados por renomados profissionais da área. E, conforme edições anteriores, esperamos contar com a presença de cerca de 2.000 participantes, com profissionais de todos os estados brasileiros e de outros países.

Dessa forma, visando atender aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico deste Conselho, quais sejam “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 a contratação de serviços de telemarketing para a XIV Convenção.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

A contratação de 3 (três) operadores de telemarketing se justifica pela necessidade de ampliar a divulgação, com intuito de captar inscrições para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, considerando que o CRCMG não possui em seu quadro funcional, profissional com a qualificação e atribuições de Operador de Telemarketing.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 409

Projeto: 3012

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo estabelecido para serviços de mão de obra temporária de 3 (três) operadores de telemarketing, será de 30 (trinta) dias, com início em 24/04/2023 e término em 23/05/2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por mais 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 14.133/2021.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

Serviços de Telemarketing: De segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, com intervalo de 1 (hora).
Local: Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, localizado na Rua Claudio Manoel – 639 – Savassi, Belo Horizonte/MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Dispensa de Licitação.

ITEM 8 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

8.12. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ITEM 9 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

9.1. Não se aplica.

ITEM 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 24/04/2023 e término em 23/05/2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por mais 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 14.133/2021.

ITEM 11 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando dar causa à inexecução parcial do contrato, no caso de não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com órgãos e entidades da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. **Multa de:**

11.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.1.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4.2. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

11.3. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.4. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

11.5. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

11.6. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

11.7. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das graduações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	LEVE
Não disponibilizar um contato (número de telefone e e-mail) para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial.	MÉDIA
Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato pactuado.	GRAVE
Não cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência e no Contrato.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE
Não disponibilizar profissionais qualificados e experientes para prestação dos serviços	GRAVE

11.7.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

11.8. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

11.9. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as multas previstas no subitem 11.2.4.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

11.11. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo ou de responsabilização que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “i”, ambos da IN nº 05/2017.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG, especialmente designado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

ITEM 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços, objeto dessa contratação, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Entregar os serviços objeto dessa contratação, obedecendo aos prazos estipulados no item 5 deste Termo de Referência.

13.3. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

13.4. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

13.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.6. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais especializados, em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

13.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus par ao CRCMG.

13.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

13.9. Informar, de imediato, as alterações de endereço, de número de telefones e de e-mails.

13.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

13.11. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

13.13. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

13.16. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

ITEM 14 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

14.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

14.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

14.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 15 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os produtos ou serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do produto ou execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 16 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Desenvolvimento Profissional e pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	078/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA MODALIDADE	11947/2023

Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA

ASSINATURA SETOR REQUISITANTE

março/2023

DATA

ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO

março/2023

DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG

março/2023

■